

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 12 de Abril de 2006

que altera a Decisão 1999/659/CE que fixa uma repartição indicativa por Estado-Membro das dotações para medidas de desenvolvimento rural financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção Garantia, no período de 2000 a 2006

[notificada com o número C(2006) 1542]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas dinamarquesa, neerlandesa, inglesa, finlandesa, francesa, alemã, grega, italiana, portuguesa, espanhola e sueca)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2006/289/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) <sup>(1)</sup> ao desenvolvimento rural, nomeadamente o n.º 2 do artigo 46.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão 1999/659/CE <sup>(2)</sup>, a Comissão fixou as dotações iniciais a atribuir aos Estados-Membros para as medidas de desenvolvimento rural co-financiadas pelo FEOGA, secção Garantia, no período de 2000 a 2006.
- (2) No terceiro parágrafo do artigo 1.º, a Decisão 1999/659/CE limita o montante máximo elegível no âmbito do FEOGA para o período compreendido entre 16 de Outubro de 2006 e 31 de Dezembro de 2006. Por força das medidas transitórias estatuídas no n.º 1 do artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum <sup>(3)</sup>, tal disposição deixou de ser aplicável.
- (3) Nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do Regulamento (CE) n.º 1257/1999, as dotações iniciais são adaptadas com base nas despesas reais e nas previsões de despesas revistas apresentadas pelos Estados-Membros, tendo em conta os objectivos dos programas.

- (4) Em conformidade com o n.º 2 do artigo 57.º do Regulamento (CE) n.º 817/2004 da Comissão, de 29 de Abril de 2004, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural <sup>(4)</sup>, a Comissão adapta as dotações iniciais por Estado-Membro definidas na sua Decisão 1999/659/CE nos dois meses seguintes à adopção do orçamento do exercício em causa.

- (5) A adaptação das dotações iniciais deve ter em conta a execução financeira realizada pelos Estados-Membros de 2000 a 2005 e as previsões revistas para 2006, apresentadas antes de 1 de Outubro de 2005. As previsões de despesas para 2006, em conformidade com o n.º 1, alínea b), do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 817/2004, indicam que ficará por gastar um determinado montante das dotações orçamentais para 2006. Nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do Regulamento (CE) n.º 1257/1999, a Comissão deve redistribuir os fundos não utilizados pelos Estados-Membros que prevêem utilizar integralmente os seus envelopes financeiros para o período de programação 2000-2006, segundo a chave de repartição das dotações iniciais constante da Decisão 1999/659/CE.

- (6) O Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001 <sup>(5)</sup> prevê que os montantes resultantes da modulação fiquem disponíveis, a título de apoio comunitário suplementar, para medidas incluídas na programação em matéria de desenvolvimento rural e financiadas pelo FEOGA, secção «Garantia», nos termos do Regulamento (CE) n.º 1257/1999.

<sup>(1)</sup> JO L 160 de 26.6.1999, p. 80. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2223/2004 (JO L 379 de 24.12.2004, p. 1).

<sup>(2)</sup> JO L 259 de 6.10.1999, p. 27. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2005/361/CE (JO L 118 de 5.5.2005, p. 35).

<sup>(3)</sup> JO L 209 de 11.8.2005, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 153 de 30.4.2004, p. 31. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1360/2005 (JO L 214 de 19.8.2005, p. 55).

<sup>(5)</sup> JO L 270 de 21.10.2003, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2183/2005 (JO L 347 de 30.12.2005, p. 56).

- (7) Pela Decisão C(2005) 5314 da Comissão, de 19 de Dezembro de 2005 <sup>(1)</sup>, foram repartidos pelos Estados-Membros certos montantes resultantes da modulação prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003. Tais dotações devem ser adicionadas às dotações para os Estados-Membros fixadas para o exercício orçamental de 2006 pela Decisão 1999/659/CE.
- (8) A Decisão 1999/659/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Decisão 1999/659/CE é alterada do seguinte modo:

- a) no artigo 1.º, é suprimido o terceiro parágrafo;

- b) o anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

O Reino da Bélgica, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a Irlanda, a República Italiana, o Grão-Ducado do Luxemburgo, o Reino dos Países Baixos, a República da Áustria, a República Portuguesa, a República da Finlândia, o Reino da Suécia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 12 de Abril de 2006.

*Pela Comissão*

Mariann FISCHER BOEL

*Membro da Comissão*

---

<sup>(1)</sup> Decisão corrigida pela Decisão C(2006) 311.

ANEXO  
**Apoio ao desenvolvimento rural FEOGA-Garantia (2000-2006)**

	2006							Total para o período (dotação «Berlim»)	Total para o período (dotação revista com modulação)
	Dotação inicial	Previsão (**)	Dotação revista (sem modulação)		Dotação revista (com modulação) (***)				
			2005 (*)	2004	2003	2002	2001		
Bélgica	54,3	67,8	67,8	67,8	75,9	324,7	379,0	332,8	
Dinamarca	63,9	57,7	57,7	57,7	74,4	313,4	348,8	330,1	
Alemanha	781,3	784,1	784,1	835,4	940,6	5 359,9	5 308,6	5 465,1	
Grécia	178,1	191,5	191,5	201,1	228,5	1 003,0	993,4	1 030,4	
Espanha	542,6	551,4	551,4	585,2	692,2	3 514,8	3 481,0	3 621,8	
França	1 105,3	1 048,5	1 048,5	1 048,5	1 197,0	5 361,6	5 763,4	5 510,1	
Irlanda	337,3	336,4	336,4	359,8	378,4	2 412,3	2 388,9	2 430,9	
Itália	474,0	480,7	480,7	524,3	592,6	4 555,9	4 512,3	4 624,2	
Luxemburgo	13,9	12,9	12,9	13,9	14,5	92,0	91,0	92,6	
Países Baixos	48,5	53,0	53,0	57,1	71,1	421,1	417,0	435,1	
Áustria	450,0	449,6	449,6	480,5	500,1	3 239,0	3 208,1	3 258,6	
Portugal	254,1	229,2	229,2	229,2	252,1	1 252,7	1 516,8	1 275,6	
Finlândia	219,9	216,4	216,4	237,9	247,8	2 220,8	2 199,3	2 230,7	
Suécia	140,2	140,1	140,1	150,9	164,2	1 140,7	1 129,9	1 154,0	
Reino Unido	188,6	202,8	202,8	213,9	288,8	1 168,2	1 168,0	1 243,1	
<i>não atribuído</i>	167,8								
<b>Total</b>	5 019,8	4 822,1	4 822,1	5 063,2	5 718,2	32 380,1	32 905,5	33 035,1	
	43,4	transporte							
	5 063,2								

(\*) Dados relativos às despesas de 2005 antes do apuramento financeiro das contas

(\*\*) Montante máximo elegível em aplicação do n.º 1, alínea b), do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 817/2004

(\*\*\*) Dotação incluindo redistribuição de 197,7 milhões de euros (excedente disponível após redistribuição até 100 % do limite de Berlim) + 43,4 milhões de euros de transporte + 655 milhões de euros de modulação em conformidade com o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003